



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº6.659/2020

***“Regulamenta a concessão do Plano de Assistência Médico-hospitalar aos servidores da Prefeitura do Município de Tietê, e dá outras providências”***

**VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições:**

**DECRETA**

**Artigo 1º.** - Os servidores públicos da Prefeitura do Municipal de Tietê/SP, fazem jus ao plano de assistência médico-hospitalar conforme Lei Complementar n. 14/2019.

**Artigo 2º.** – O Plano de Assistência médico-hospitalar referido no artigo anterior será contratado mediante processo licitatório com a assunção integral do valor corresponde à Prefeitura Municipal, descontando-se dos servidores optantes a contribuição de 5% (cinco por cento) do valor do plano individualizado, mediante desconto em folha de pagamento.

**§1º** - O servidor público que optar pela inclusão de seus dependentes legais arcará com o valor integral do Plano por dependente, mediante desconto em folha de pagamento.

**§2º** - O Processo licitatório terá como objeto a aquisição de Plano Coletivo Participativo, seguindo as regras de carências e faixas etárias determinada pela Agência Nacional da Saúde – ANS.

**§3º** - O Plano Coletivo Participativo tem como objetivo a garantia de economicidade considerando os valores praticados pelo mercado, incidindo-se o fator moderador de consultas, no valor de R\$10,00 (dez reais) por consulta médica realizada em consultório ou nos prontos atendimentos e o fator moderador de exames, na importância de 20% (vinte por cento) do valor, limitados ao valor máximo de R\$50,00 (cinquenta reais), por procedimento realizado. 20% (vinte por cento) do custo dos exames auxiliares de diagnósticos realizados em regime ambulatorial, inclusive os realizados nos prontos atendimentos, em caráter de urgência e emergência, limitados no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por procedimento realizado

**§4º** - O pagamento mencionado no parágrafo anterior será mediante desconto em folha de pagamento.

**Artigo 3º.** – Os servidores públicos que se encontram no gozo de licença para tratamento de saúde (após o 15º dia), licença por motivo de doença em pessoa da família (após o 30º dia), licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença para desempenho de mandato classista, licença gestante e licença por adoção, terão direito a manutenção do plano de assistência médico-hospitalar de que trata este Decreto.

**§ 1º** - O Departamento de Gestão da Prefeitura Municipal emitirá boleto bancário aos servidores públicos submetidos às licenças que dispõem o caput, deste artigo, cobrando-lhes a contribuição correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do plano, individualizado, bem como o fator moderador das consultas e exames que ultrapassarem o limite estabelecido no §3º. do artigo 2º., deste Decreto.



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§2º.** – O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores públicos aposentados sob a égide do Estatuto do Servidor Público instituído pela Lei nº. 933/1970, e Lei complementar nº. 14/2019, de 22 de agosto de 2019, desde que não mantenham vínculo junto a folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

**§3º.** – Será facultado aos servidores públicos em gozo da licença para tratar de interesses particulares, a manutenção do plano de assistência médico-hospitalar, disponibilizado pela Prefeitura Municipal, desde que assumam o pagamento integral do benefício, bem como os valores alusivos fator moderador de todas as consultas e exames médicos realizados no período da licença, cujo pagamento se ará mediante a emissão de boleto bancário, observadas as regras estabelecidas neste Decreto.

**§4º.** – Os boletos bancários serão emitidos com vencimento até o último dia do mês referente a data do seu lançamento, cujo atraso importará na incidência de multa de 10% (dez por cento), aplicação de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária pelo índice INPC.

**§5º.** – A inadimplência do beneficiário implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, cabendo ao órgão competente proceder a realização de cobrança amigável e/ou judicial, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 4º** - Fica garantido aos servidores públicos municipais o direito de manter o Plano de Assistência Médico-hospitalar contratado pela Prefeitura Municipal, quando de sua aposentadoria voluntária ou compulsória, na forma da legislação de regência em vigor.

**Artigo 5º** - O pagamento do Plano de Assistência Médico-hospitalar de que trata o artigo anterior ficará a cargo dos optantes, não podendo a Prefeitura Municipal arcar com quaisquer custas decorrentes do exercício desse direito, nos termos da Resolução Normativa n. 279, de 24 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Saúde- ANS, ou do instrumento legal que vier a substituí-la.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 6.500/2019, de 17 de janeiro de 2019.

Tietê, 16 de Janeiro de 2020.

  
**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**PREFEITO**